



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 014/2024

Reunião	: Ordinária	N.º
	: Extraordinária	N.º 001
Decisão Plenária	: PL/DF-014/2024	
Referência	: Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, e PL-01440/2022.	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: Aprova os nomes dos profissionais e pessoa jurídica a serem homenageados com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa, e com aqueles profissionais a serem homenageados com a inscrição no Livro do Mérito do sistema Confea/Crea, em atendimento à Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, e à Decisão Plenária PL-02088/2023, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de março de 2024, ao apreciar a Deliberação n.º 01/2024-CM, de interesse do próprio Conselho, fundamentada pelo conselheiro regional Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto, coordenador da Comissão do Mérito (CM), relator no Plenário, relativo à deliberação em epígrafe, que trata das indicações apresentadas pelas câmaras especializadas deste Regional referentes aos nomes dos profissionais e pessoa jurídica a serem homenageados com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa, e com aqueles profissionais a serem homenageados com a inscrição no Livro do Mérito do sistema Confea/Crea, em atendimento à Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, e à Decisão Plenária PL-2088/2023, do Confea; considerando que os critérios estabelecidos por meio da Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, regulamentaram a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do sistema Confea/Creas; considerando que constituem honrarias a serem conferidas pelo sistema Confea/Crea: I — a Medalha do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; II — a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; e III — a Menção Honrosa, em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 014/2024

lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas; considerando que a apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos ou à excelência dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua; considerando que as indicações dos Creas para a Medalha do Mérito e Menção Honrosa e para inscrição no Livro do Mérito serão apreciadas no Confea pela Comissão do Mérito (CME) que deliberará e encaminhará ao seu Plenário o qual decidirá sobre os nomes selecionados que poderão ser galardoados; considerando que a Comissão do Mérito (CM) tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem, de acordo com procedimentos estabelecidos por intermédio de ato normativo homologado pelo Confea; considerando que a Comissão do Mérito (CM) do Crea-DF foi instituída pela Decisão Plenária PL-DF n.º 009/2024; considerando que as indicações apresentadas pelas câmaras especializadas à Comissão do Mérito (CM) foram as seguintes: **1) Medalha do Mérito:** CEAgro (Decisão n.º 006/2024): Eng. Agr. Fernando Antônio Rodrigues; CEECMG (Decisão n.º 283/2024 e 284/2024): Eng. Civil Fauzi Nacfur Junior; **2) Livro do Mérito:** CEECMG (Decisão n.º 283/2024 e 284/2024): Eng. Civil Luiz Carlos Botelho Ferreira; **3) Menção Honrosa:** CEECMG (Decisão n.º 283/2024 e 284/2024): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb); CEEMMST (Decisão n.º 020/2024): Sociedade Americana de Engenheiros de Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado (ASHRAE); considerando que a Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, determina que os Creas poderão indicar apenas 1 (um) nome para ser homenageado com a Medalha do Mérito, 1 (um) para inscrição no Livro do Mérito e 1 (um) para Menção Honrosa; considerando que neste exercício a entrega dos prêmios se concretizará durante a 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), no período de 07 a 10 de outubro de 2024, com o objetivo, dentre outros, de buscar o resgate da história do sistema profissional, homenagear as lideranças empreendedoras, inclusive as já falecidas, reconhecer as contribuições relevantes dos profissionais ao progresso da ciência, da tecnologia, das artes, bem como ao desenvolvimento socioeconômico da nação; considerando que compete ao Plenário cumprir e fazer cumprir as resoluções baixadas pelo Confea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Deliberação n.º 01/2024-CM, referentes aos nomes indicados para que sejam galardoados com a Medalha do Mérito, com a inscrição no Livro do Mérito, com a Menção Honrosa no Sistema Confea/Crea, nas normas da Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea, e, posteriormente, encaminhar ao Confea para apreciação, da seguinte forma: **1) Medalha do Mérito:** Eng. Agr. Fernando Antônio Rodrigues; **2) Livro do Mérito:** Eng. Civil Luiz Carlos Botelho Ferreira. **3) Menção Honrosa:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 014/2024

KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARÃES RICCI, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02